

ANEXO IX - POLÍTICA DE INGRESSOS



## SUMÁRIO

1.	DISPOSIÇÕES GERAIS	3
	DIRETRIZES APLICÁVEIS AOS INGRESSOS	
	POLÍTICA DE INGRESSOS	
4.	DA ISENÇÃO TARIFÁRIA CONSIDERANDO DISTÂNCIA E RENDA	5
5.	DA ISENÇÃO TARIFÁRIA DO USUÁRIO UMA VEZ POR MÊS NO MUSEU FLORESTAL	6
6.	DAS RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA	6



### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

O Governo do Estado de São Paulo, na qualidade de CONCEDENTE, estabeleceu como premissa de seu Programa de Concessão de Parques e Ativos Ambientais a promoção de um ambiente de liberdade de preços para que a CONCESSIONÁRIA possa desenvolver as potencialidades dos PARQUES sob a sua responsabilidade durante o PRAZO DA CONCESSÃO.

Desse modo, fica estabelecido que, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, e como forma de promover a amortização dos INVESTIMENTOS MÍNIMOS INICIAIS e dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS que, porventura, vier a realizar, a partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA terá direito de auferir livremente RECEITAS pela a exploração da CONCESSÃO, sendo certo que, em relação à cobrança de INGRESSO dos USUÁRIOS do Parque Estadual da Cantareira e do MUSEU FLORESTAL, por meio de Bilheteria, o regime de liberdade de preços deverá observar:

- o cumprimento do disposto no CONTRATO;
- II. a vedação à cobrança de INGRESSO para entrada no Parque Estadual Alberto Löfgren;
- III. a manutenção dos níveis de serviço estipulados no CONTRATO e ANEXOS;
- IV. a satisfação dos USUÁRIOS dos PARQUES;
- V. o dever de elaborar planos de adesão, mediante pagamento de anuidade, destinados aos moradores do entorno do Parque Estadual da Cantareira que não façam parte da política específica de isenções;
- VI. a observância da Política de Isenções, Gratuidades e Meia Entradas, aplicável obrigatoriamente apenas ao INGRESSO cobrado na Bilheteria, estabelecida neste ANEXO, sem prejuízo da possibilidade de a CONCESSIONÁRIA ampliar os benefícios ou estendê-los a todos ou alguns dos demais atrativos.

#### 2. DIRETRIZES APLICÁVEIS AOS INGRESSOS

Além do disposto no CONTRATO e nos ANEXOS, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as seguintes diretrizes quando da definição do valor dos INGRESSOS:

- I. dispor de estrutura física de Bilheteria a ser instalada no ponto de acesso dos USUÁRIOS na ÁREA DA CONCESSÃO do Parque Estadual da Cantareira – Núcleo Pedra Grande ou Portal Horto-Cantareira, conforme prevê o ANEXO III, e na entrada do MUSEU FLORESTAL, sem prejuízo da disponibilização adicional de meios digitais de aquisição que entender adequado em seu modelo comercial;
- II. tornar pública a POLÍTICA DE INGRESSOS vigente mediante a utilização de instrumentos de comunicação visual nos pontos físicos de venda disponíveis na ÁREA DA CONCESSÃO e nos demais ambientes virtuais em que vier a comercializar os INGRESSOS;
- III. respeitar os limites e condicionantes impostos pelo PLANO DE MANEJO;
- IV. atender à finalidade de uso do bem, conforme previsto na Lei Estadual nº 16.260/2016 e no CONTRATO:
- V. prezar pela qualidade dos serviços prestados na área da CONCESSÃO;



- VI. manter sistema de gestão dos dados de visitação, fornecendo mensalmente ao CONCEDENTE, em até cinco dias úteis após o término do mês de referência, informações relativas às entradas inteiras, meia entradas, bem como isenções, conforme disposto no ANEXO II;
- VII. observar as possíveis formas de utilização dos BENS REVERSÍVEIS;
- VIII. respeitar a capacidade de utilização das UNIDADES GERADORAS DE CAIXA e o ciclo de vida útil dos BENS REVERSÍVEIS;
- IX. avaliar a satisfação dos USUÁRIOS;
- X. considerar serviços que ofereçam variados tipos de experiência de visitação ao USUÁRIO, considerando, inclusive, aspectos de acessibilidade a Pessoas com Deficiência;
- XI. fomentar a educação ambiental, o lazer e a cultura.

#### 3. POLÍTICA DE INGRESSOS

Tendo em vista a importância dos PARQUES para o Bioma da Mata Atlântica e para o Estado de São Paulo e sua população, ao elaborar a sua POLÍTICA DE INGRESSOS para acesso ao PEC e ao MUSEU FLORESTAL, a CONCESSIONÁRIA deverá conciliar a liberdade de preços disciplinada no CONTRATO com o disposto no quadro-resumo abaixo, sem prejuízo do dever de garantir outros benefícios que sejam impostos pela legislação:

Parque Estadual da Cantareira				
ISENÇÃO TARIFÁRIA	MEIA ENTRADA	ISENÇÃO TARIFÁRIA SEGUNDO REGRA DE ELEGIBILIDADE		
Crianças com até 3 anos de idade.		Pessoas cadastradas previamente no sítio eletrônico da CONCESSIONÁRIA que comprovem renda familiar de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e residam no raio de até 2 Km (dois quilômetros) a partir dos portões de entrada de cada núcleo do PEC.		
professores, da educação infantil, ensino fundamental e médio da				
Pesquisadores científicos em trabalho.				



MUSEU FLORESTAL			
ISENÇÃO TARIFÁRIA	MEIA ENTRADA		
Crianças com até 3 anos de idade.	Crianças de 3 a 14 anos de idade.		
Estudantes e respectivos professores, da educação infantil, ensino fundamental e médio da rede pública de ensino, quando em passeio escolar.	•		
Pesquisadores ou funcionários do INSTITUTO ao MUSEU FLORESTAL, quando no exercício de suas atividades, incluindo estagiários ou equipe de apoio.			
Grupos monitorados para atividades educacionais no ensino superior ou técnico promovidas pelo INSTITUTO, no limite dos quantitativos de INGRESSOS a serem disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA ao INSTITUTO FLORESTAL previstos no ANEXO II.			
USUÁRIOS, uma vez por mês, em dia a ser definido pela CONCESSIONÁRIA			

## 4. DA ISENÇÃO TARIFÁRIA CONSIDERANDO DISTÂNCIA E RENDA

Além do disposto no quadro-resumo acima, ao elaborar a sua POLÍTICA DE INGRESSOS, a CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos seguintes condicionamentos:

- I. disponibilizar meios tecnológicos e pessoal capacitado voltados à realização do cadastro de pessoas que comprovem auferir renda familiar de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e residam no raio de até 2 Km (dois quilômetros) a partir dos portões de entrada do parque, observado o disposto no ANEXO II;
- II. disponibilizar, de maneira clara, no sítio eletrônico da CONCESSIONÁRIA, formulários online para avaliação de elegibilidade, que devem ser acompanhados de documentos comprobatórios de renda e residência do grupo familiar;
- III. disponibilizar, de maneira clara e acessível, as informações relativas à Política de Isenções, Gratuidades e Meia Entradas, bem como formulários físicos para avaliação de elegibilidade, aos USUÁRIOS nas Bilheterias localizadas no Parque Estadual da Cantareira e no Parque Estadual Alberto Löfgren;
- IV. disponibilizar as informações relativas à Política de Isenções, Gratuidades e Meia Entradas aos USUÁRIOS no sítio eletrônico da CONCESSIONÁRIA e em demais meios virtuais de comercialização de INGRESSOS disponibilizados ou cuja venda tenha sido autorizada pela CONCESSIONÁRIA;
- V. realizar o controle de acesso dos USUÁRIOS que gozam dos benefícios da Política de Isenções, Gratuidades e Meia Entradas de que trata este item.



## 5. DA ISENÇÃO TARIFÁRIA DO USUÁRIO UMA VEZ POR MÊS NO MUSEU FLORESTAL

Ao elaborar a sua Política de Ingressos, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, uma vez por mês, em dia de sua escolha, isenção de ingresso ao MUSEU FLORESTAL aos USUÁRIOS, obedecendo, ainda, aos seguintes condicionamentos:

- I. disponibilizar o calendário ao CONCEDENTE, informando a escolha das datas;
- II. disponibilizar as informações relativas à isenção no sítio eletrônico;
- III. respeito ao limite operacional e físico do MUSEU FLORESTAL.

#### 6. DAS RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA

Além do INGRESSO a ser cobrado dos USUÁRIOS, durante o PRAZO DA CONCESSÃO a CONCESSIONÁRIA poderá remunerar-se mediante a exploração direta ou indireta das demais UNIDADES GERADORAS DE CAIXA situadas na ÁREA DA CONCESSÃO, assim como pelos demais bens e direitos relacionados ao Parque Estadual da Cantareira e o Parque Estadual Alberto Löfgren, conforme disposto no CONTRATO e ANEXOS, observando-se o seguinte:

- as RECEITAS decorrentes da exploração de tais atividades deverão ser depositadas pela CONCESSIONÁRIA na CONTA CENTRALIZADORA, conforme o disposto no ANEXO X do EDITAL;
- II. o desempenho das atividades geradoras de RECEITAS não deverá acarretar prejuízo à qualidade da prestação do objeto do CONTRATO;
- III. a contratação para fins de exploração indireta das UNIDADES GERADORAS DE CAIXA observará a POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS elaborada pela CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO;
- IV. a cobrança ou exploração das RECEITAS não poderão ser contrárias à finalidade de uso dos PARQUES, conforme disposto no artigo 4º, §1º, item 1, da Lei Estadual nº 16.260/2016, e no CONTRATO;
- V. a constatação de quaisquer operações visando à redução de RECEITA por parte da CONCESSIONÁRIA resultará na utilização, pelo CONCEDENTE, de outras formas de apuração da base de cálculo sobre a qual incidirão as alíquotas inerentes à cobrança de OUTORGA VARIÁVEL e ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no CONTRATO e no ANEXO VII, bem como a responsabilização administrativa, civil e penal dos responsáveis;
- VI. a CONCESSIONÁRIA deverá cientificar o CONCEDENTE acerca dos contratos firmados para fins de exploração indireta de RECEITAS, informando, quando cabível, a pertinência de sua assinatura como parte interveniente no ajuste;
- VII. a CONCESSIONÁRIA deverá tomar as devidas providências para que, ao final do PRAZO DA CONCESSÃO, os bens e direitos objeto de exploração de RECEITAS sejam entregues livres e desobstruídos ao CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA assumirá, nos termos do CONTRATO, os riscos em virtude da frustração de expectativa, qualquer outra intercorrência ou, até mesmo, o insucesso relacionado à exploração de RECEITAS no PRAZO DA CONCESSÃO, não podendo tal fato ser invocado perante o CONCEDENTE para efeito de revisão do CONTRATO ou seu reequilíbrio econômico-financeiro.